



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; e artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99, e

CONSIDERANDO que, conforme reconhecido pelo Ministério da Saúde¹, a COVID-19 é a maior pandemia da história recente da humanidade causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), que causa infecção respiratória aguda potencialmente grave;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental social, previsto no art. 6º da Constituição da República sob a ótica individual e, no art. 196, sob a perspectiva coletiva;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 estabelece a universalidade do acesso aos serviços de saúde; a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo, com ênfase na descentralização dos serviços para os Municípios e a regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

¹https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/16/plano_vacinacao_versao_eletronica-1.pdf



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL/PR

CONSIDERANDO o que decidiu o Supremo Tribunal Federal nos Autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo Coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em sessão pública realizada no dia 17 de janeiro de 2021, por unanimidade, aprovou o uso emergencial das vacinas contra a COVID-19 produzidas pelas farmacêuticas AstraZeneca, em parceria com a FIOCRUZ e SINOVAC, em conjunto com o Instituto Butantan;

CONSIDERANDO que, conforme a Lei 6.259/75 e o Decreto 78.231/76, este último que regulamentou a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, cabe ao Ministério da Saúde definir, dentro do Programa Nacional de Imunização, as vacinações, inclusive de caráter obrigatório, bem como coordenar e apoiar técnica, material e financeiramente os entes locais;

CONSIDERANDO a informação constante do sítio eletrônico² do Ministério da Saúde noticiando que, no dia 19 de janeiro de 2021, foi concluída a operação logística de envio da vacina contra a COVID-19 para todo o Brasil;

CONSIDERANDO a notícia constante do portal digital do Governo do Estado de Paraná dando conta que as unidades da Secretaria de Estado da Saúde já iniciaram a vacinação dos profissionais que atuam na linha de frente no enfrentamento à pandemia;

²<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-saude-conclui-distribuicao-da-vacina-contra-a-covid-19-para-todo-o-brasil>



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL/PR

CONSIDERANDO que as informações constantes da publicação no sítio eletrônico são insuficientes para avaliar os critérios adotados pela Municipalidade, dentro de sua competência, para a vacinação da população;

CONSIDERANDO a informação veiculada pela maioria dos Municípios, ainda que de maneira informal, no sentido da insuficiência das doses disponibilizadas para a imunização da integralidade dos profissionais da saúde, o que impõe a seleção de quem deve receber;

CONSIDERANDO que além de critério baseado puramente no local de atuação do(a) profissional (como UTIs e ambulatórios), outros fatores podem ser levados em consideração como a idade e a existência de comorbidades, notadamente hipertensão, diabetes, doenças pulmonares crônicas, obesidade etc;

CONSIDERANDO que a seleção deve atender critérios técnicos e imprevisíveis, sob pena de caracterização de desvio de finalidade;

CONSIDERANDO notícias veiculadas em portais de notícias narrando casos de aplicação de doses em pessoas fora³ dos critérios estabelecidos pelas autoridades sanitárias nos planos oficiais de vacinação e desvios⁴ de doses desse importantíssimo insumo;

CONSIDERANDO a notícia de que a vacinação teve de ser interrompida⁵ na cidade de Manaus em razão de possíveis irregularidades na distribuição;

CONSIDERANDO que, embora não haja notícia de irregularidades na vacinação no Município de Rio Bom, até o momento, ações preventivas são

³<https://oglobo.globo.com/brasil/ministerio-publico-investiga-denuncias-de-fura-fila-na-vacinacao-contra-covid-19-24846913>

⁴<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2021/01/20/ba-mpf-pede-lista-com-n-de-doses-e-nomes-de-vacinados-a-26-municipios.htm>

⁵<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,apos-criticas-vacinacao-em-manaus-e-suspensa-por-um-dia-para-reformulacao,70003589127>



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL/PR

necessárias a fim de evidenciar que as instituições acompanham o processo de perto;

CONSIDERANDO a ausência de dados públicos sobre a programação Municipal de Imunização com critérios objetivos e imprevisíveis para a aplicação das vacinas;

CONSIDERANDO a existência⁶ de um Plano Nacional de Vacinação contra a COVID-19 que prevê a encomenda tecnológica de 100,4 milhões de doses, até julho/2021 e em torno de 110 milhões de doses (produção nacional) entre agosto a dezembro/2021 da Fiocruz/AstraZeneca e 42,5 milhões de doses por intermédio do consórcio internacional denominado de Covax Facility;

CONSIDERANDO a inexistência de informações sobre protocolos de segurança a respeito da guarda e do armazenamento das doses no Município de Rio Bom;

CONSIDERANDO a inexistência de informações sobre mecanismos de controle relativamente às doses já aplicadas e da reserva de segunda dose para aqueles que já receberam a primeira;

CONSIDERANDO a ausência de informações sobre postos de vacinação e aplicação a domicílio para pessoas vulneráveis impossibilitadas ou com restrições de locomoção;

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de informações, no portal da transparência a respeito do estoque, para pronto uso e perspectiva de chegada de agulhas, seringas e demais equipamentos indispensáveis para o processo de vacinação, **RESOLVE** instaurar

⁶https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/16/plano_vacinacao_versao_eletronica-1.pdf



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL/PR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

nos termos do art. 82, inciso III, do Ato Conjunto 001/2019 – PGJ/CGMP, para fins de registro, eis que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, determinando as seguintes providências:

I. Registre-se o presente procedimento no PRO-MP tendo como representante “**DE OFÍCIO**”, como representado “**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e MUNICÍPIO DE RIO BOM**”, com área de atuação “**SAÚDE – SAÚDE - OUTROS**”, e por objeto “*Acompanhar e fiscalizar, de modo integral, o processo de imunização contra a COVID-19, notadamente no que diz respeito aos grupos denominados como “prioritários” e o cumprimento da Recomendação Administrativa 004/2021 expedida ao Município e Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bom.*”

II. Expeça-se ofício ao **MUNICÍPIO e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BOM** com cópia da Recomendação Administrativa 004/2021 para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunique a esta Promotoria de Justiça, via e-mail marilandiadosul.prom@mppr.mp.br acerca das providências adotadas, como também, preste os seguintes esclarecimentos:

- a) Se o Município de **RIO BOM** possui plano de vacinação próprio, comprovando documentalmente;
- b) Informe o número de doses efetivamente recebidas, comprovando documentalmente;
- c) Informe o número de doses já aplicadas, com relação de todas as pessoas vacinadas com indicação de: I – qualificação completa; II – endereço; III – critério de prioridade observado para sua vacinação; IV – ocupação profissional, com indicação do cargo/função pública que eventualmente ocupa; V – indicação do lote/dados da vacina aplicada, comprovando documentalmente;



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL/PR

d) Informe quem são os servidores responsáveis pela aplicação das vacinas;

e) Quais os critérios de controle utilizados para aplicação das vacinas, ou seja, quais métodos são utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde para identificar e imunizar o público dentro dos critérios preestabelecidos;

III. Decorrido o prazo *in albis*, reitere-se por uma vez, independentemente de nova conclusão, nos termos do art. 62, §2º, do Ato Conjunto nº 001/2019 – PGJ/CGMP.

Marilândia do Sul, 25 de janeiro de 2021.

CARLOS FREDERICO DOS GUARANYS ESCOCARD DE AZEVEDO

Promotor de Justiça